

TJS
1º OF
Gr 012
0317

Centro de Memória
Unicamp - CMU

TJJ
1º OF
6012
0317

1836

6 Junho

Municipal da N. de Fundiabi.

Auto civis de Inventario
dos bens da fazienda:

Inventariada

Maria Francisca de Figueira:

Inventariante

Antonio de Brito.

Certão de Memória
Ser. Oliveira
Unicamp - CMU

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e cento e trinta e seis
nos dias de Junho do dito anno,
nosta villa de fundiabi Tercei-
ra Comarca da Provincia de
Sao Paulo, e casa da reunio-
nao do Juiz Municipal Ser-
gente maior Jozé Manoel Sa-
carias da Cunha, onde eu Sen-
hor adiante nomeado me a-
chava, e sendo ahi feito dito
Juiz me foi dada tua de

Setimo de Antonio de Pri-
to, na qual se requer a os di-
to Luis a abertura do Inventa-
rio de todos os bens que ficaram
pelo falecimento de Maria
Francisca de Figueiredo, de
quem he a legitima herdeira
sua filha Joaquina Clara,
para o effeito de cumprir-se
o determinado no Testamento
da mesma falecida, sendo
por isto necessario a cartilha
dos ditos bens. Para com isto
mandou o dito Luis fazer es-
ta Auto que a seguir, e as-
tos ditos autos juntos annu-
ciados e lidos que adiante
se seguem: em Jose Adriano de
Alvares Curvas a serem
Jose Manoel Tavares da Silva

Amo 1786
H. Luiz Municipal

João Antonio de Brito desta Villa Testamento
tiro de sua primeira esposa Maria Francisca de
Siqueira e tendo esta alguns bens e filhos e
sua filha herdaira Joana Maria Chata e sua
esposa com bens ter feito suplicar a dita e elle
supl. prestar juramento e fazer desvender, avaliar
e bens de herança e de sua e herdaira sua e herdeira
que se juramentaram e fazer se a proutada e se
sobreveem se as dadas e munitas de Testamento
sobre cumancia de herança e compromisso por d.º

Anteado, tome-se por
tome-se o juramento e
cite-se a l.º de interesse
da para selouros.
Sundialy 6 de Junho
de 1786.

Faz-se da f.º
C. R. L.

Anteado, tome-se por
tome-se o juramento e
cite-se a l.º de interesse
da para selouros.
Sundialy 6 de Junho
de 1786.
Faz-se da f.º
C. R. L.

C. R. L.

omni auctoraria em tempo com-
petente conformado que foi incau-
regado para nos imoventes nos
juizes da lei. Para constar
mandou adito juiz fazer este
termo, que assignou com o seu
venturante, em foy Adriano
de Oliveira qm ausente

Tav. da ^{es. fass.}
Ant. Brito


Cartorio em Lurvas abaixo af-
signado que em propria pessoa
citei a herdeseira Joazeira Cla-
ra para jurante e dito jurar
se tomou em sua pessoa de
intelligencia para de sua por-
te Cavalhada os bens de Lurvas,
de que foy o seguinte: orofendo hi
terro de que dou fe. em dia 15
6 de Junho de 1836.

Joy Adriano de Oliveira

Lurvas

Logo no mesmo dia, mes, can-
no as principis auctorades
neste Villa de foy dia hi coros
de morada do foy abauir-
pat Sargento nos foy ella
nos Tavara de Cunha

Comha onde eu fui a
diante nomeado me a haer
como ali presente Joaquim
Pereira de Brito procurador
que de se, amostrou ser pto
procurador gen a presentor
a sua e lha Joaquim Clara
agum edito seu mandam
que se tomase em sua pof
iva idonea para adotar os
bens de heranca, no gen da
trifurando adito Procurador
se tomou na pofiva de Jo
uano Pires de Oliveira, o
qual foi aprovado pelo di
to Juiz, e por parte do Juiz
nomeou adito me Joaquim
da Natividade, em mandam que
fizesse notificar para pro
tarem juramento. Quere
custas mandam adito
Juiz fazer este termo que
afigrou com a Procurador
da heranca: em foi e Adri
ano de Oliveira gen as
crus

Car. da pof.  João de Brito
João de Brito

4
Apud civitatem quae vocatur Joazeira
in illa civitate non est.

Actis suis de Joazeira de civitate ante
trinta annis in ista villa de
Joazeira in curia mea cum
fratre Joazeira
Clara continenda de unum pila
propria quae dicitur, et quod
illa me fuit dicto quae pro
a factura de Joazeira quae
se vae procedit in Joazeira
principaliter, deo bene de sua fa-
milia et de Clara Francis-
ca de Joazeira, de unum lura
testamentum, et Joazeira
de suo filio et Antonio de Brito,
Jaria non cavet, et contumacia
pro unum Joazeira et de suo fi-
lio Joazeira Pueri de Bri-
to pro quae in unum de illa
autogantia Joazeira regerent
ad legem et defendit ad unum dicitur
to, et Joazeira, et Joazeira, ager-
ent, et Joazeira, pro unum una
atque qualquam lura Joazeira
mente, de unum Joazeira,
et Joazeira de unum Joazeira de
Joazeira quae Joazeira Joazeira
et Joazeira de unum Joazeira, Joazeira,
tudo quanto pro ab unum Joazeira
Joazeira quae lura Joazeira
pro Joazeira, et Joazeira Joazeira
fuit Joazeira Joazeira de unum
Joazeira. De unum Joazeira
Joazeira, et Joazeira unum Joazeira

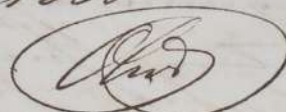
170

Seu fizeira esta podada que se
do da vida amittos e deo ro
go afigurom e Antonio e da
noel de Jesus Leal: e o frei
Adriano de Oliveira Sabella
ao azerem

Antonio Manoel de Jesus Leal

N. 345

D. Jo. de S. Paulo. Jun. de 1736

Junho de 1736


Centro de Memória
Unicamp - CMU

J. de Burdino.

Soaquina Clara viuva, idade
59 annos.


Esta he a burdina gen dulara
a Dulara digo dulara e sua
vintanilha e dulara de Pri-
to, ha de fiado no Testamen-
to como filha burdina, e gen
nas tinha outro algenhudo.
dize, e para constar mar-
den e dito fey fundado
termo gen a signon e con-
o porem lantado. em fey e
Ornam de Olyvia gen aas
em.

J. de Burdino
Faz. da
Ar. de Burdino

Carteiras em Curitiba abaixo assig-
nadas que em ~~pro~~ para sua fidei-
tude a ~~carteiras~~ fragmento da sta-
tuição de prova perante o juiz de
vinte e quatro ~~carteiras~~ ~~de~~ ~~prova~~
de perante juramento, e que
fizerem sciente: o que se hi ver-
dade que sou fe. Juiz de
hi de Junho de 1836.

José Adriano de 

Carteiras que em ~~pro~~ para sua fidei-
tude a ~~carteiras~~ ~~de~~ ~~prova~~
de perante juramento, e que
fizerem sciente: o que se hi ver-
dade que sou fe. Juiz de
hi de Junho de 1836.

José Adriano de 

Juram aos Livradores.

Eu, este de Junho do mil e oito em-
tois trinta e seis, nesta Villa de Jun-
diaki, casas de morada do Juiz
Municipal Sargento mór Juiz
Mansuet Savam da Cunha, onde
em Livras ao diante nomeado
me achava, e onde ali presentes
os avaliadores Joaquin Bier-
no da Sigurra, e Antonio Joa-
quim da Natividade e os qua-
s d'elles Juiz deffeso a juramen-
to dos Santos de angellhos em
hum Livro d'elles em que por
nos suas suas direitas deb-
cargos do qual elles se incorpon
ger futuramente servirem a Au-
liadom dos bens da falcida
Juramentada, conforme as tu-
maças d'elles, sendo nos mesmos
esmoventes dividas, e nos de ra-
is confrontados, tudo conforme
me suas consciencias, e crendo
por elles adito juramento af-
sim prometeros cumprir e
guardar comtas por este termo
que se firmamos com elle
Juiz em seu estriano de Clavi-
ra Livras que annexo

Jos. da Silva
Antonio Joaquim da Natividade

Apudada

Logo no mesmo dia, em, e como
atras declarado nesta Villa de
Jundiahy, e casa onde reside a fi-
mada Maria Francisca de Si-
guira, onde se acharam os Louvados
Francisco Bueno de Siguiria, e An-
tonio Joaquin da Natividade,
arguente com migo Surivas adi-
ante nomeado, e sendo ahi ter-
ceiro presente o Juiz de Direito
de Antonio de Brito, e por elle
foram asid demonstrados os seus
partimentos a Surancia da dita
fidejuda, a fim de serem avalia-
dos pelos ditos Avaliadores na
forma que a seguir se segue,
do que para constar fez este ter-
mo: em foi Adriano de Oliveira
Surivas que ouve

Hum Surava crioula de nome
Liriana de idade trinta annos,
que fora viro, e avaliada pelos
ditos Avaliadores Francisco Bu-
no de Siguiria, e Antonio Joa-
quin da Natividade, por pouco
quantia de quinhentos milreis
com que usou argem antes ali

500000

Hum Suravo crioula de nome elli-
guel, deente, e de futuro, de idade vin-
te cinco annos, que fora viro, e ava-

7
cavalidade pelos mesmos Cavalie-
dors por preço iguantia de
duzentos e cinquenta mil reis
com que amargem deste salu.

250000

Outro Curavo crioulo de nome Jua-
rio de idade de setenta e cinco annos que
foy vnte cavalidade pelos mes-
mos Cavalidors por preço e
guantia de quatrocentos mil
reis com que amargem deste salu.

400000

Outro Curavo crioulo de nome Agos-
tinho deffectuoso dos per, deida-
de vinte e cinco annos, que foy vnte
cavalidade pelos mesmos Caval-
idors por preço, e guantia de
trezentos e cinquenta mil reis
com que amargem deste salu.

350000

Uma Curava crioula de nome
Joazeira de idade de quinquenta
anos que foy vnte cavalidade
pelos mesmos Cavalidors por
preço e guantia de quatrocentos
mil reis com que se salu.

400000

Uma par de caixas encovadas,
de bom uso que foyd vntes, e a-
valiadas pelos mesmos Caval-
idors por preço iguantia
de oito mil reis com cujo
quantia amargem deste salu.

80000

Uma Caixa velha encovada
que foyd vnte cavalidade pelos
mesmos Cavalidors por preço
e guantia de hum mil du-
zentos e cinquenta reis com que salu.

18280

Uma Sacha grossa de algodão
que foyd vnte cavalidade pelos
mesmos Cavalidors por preço

4040

por preço equantia de seis centos e
quarenta reis com que se sabi
ta amargem desta sabi

54120

Hum par de Lencois de algodão
fino com babados que foram vis-
tos cavaliados pelos mesmos
avaliadores por preço equantia
de cinco mil cento e vinte reis
com que amargem desta sabi

64000

Hum outro par de Lencois de Li-
nho em bom uso que foram vis-
tos cavaliados pelos mesmos avalia-
dores por preço equantia de seis
mil reis com que se sabi

14280

Hum Lunol de casa que fora
visto cavaliado pelos mesmos
avaliadores por preço equan-
tia de hum mil duzentos e
oitenta reis com que se sabi

84000

Hum vestido de setim preto de
bom uso que fora visto cavalia-
do pelos mesmos avaliadores
por preço equantia de oito mil
reis com que amargem desta sabi

64000

Outro vestido velho de lã de
aral que fora visto cavaliado
pelos mesmos avaliadores por
preço equantia de seis mil
reis com que amargem desta sabi

14280

Outro vestido branco abarrado
que fora visto cavaliado pelos
mesmos avaliadores por pre-
ço equantia de hum mil du-
zentos e oitenta reis com que se sabi

Outro vestido de pano aral de
viagem acavado que fora visto,

Um cavaleiro pelo mesmo, et
validador por preço e quantia
de cinco mil reis, com que sabi

5/000

Um cavaleiro de sarja pre-
ta, urada, que fora visto cava-
liado pelo mesmo Avaliador
por preço e quantia de do-
ze mil e cento e setenta e seis
reys com que amargem deste se sabi

12/800

Tres Garfos, e duas Colhas de pirata
com preço de cinquenta e oito
reys que foram vistos cavaliados
pelo mesmo Avaliador a
preço de duzentos reis cada oi-
tava, que vem aimportar a
quantia de onze mil e duzentos
e seis reis com que amargem se sabi

11/200

Um par de Brincos grandes
de ouro com preço de seis oitavas
que foram vistos cavaliados pelo mes-
mo Avaliador a tres mil reis
cada oitava, que vem aimportar
a quantia de dez e sete mil
reys com que amargem se sabi

18/000

Um cordão grosso, e um par de
argollas tudo de ouro com preço
de nove e meia oitavas, que foram
vistos cavaliados pelo mesmo
Avaliador a tres mil reis por
cada oitava, que vem aimportar
a quantia de vinte e sete
mil e quinhentos reis com que
amargem deste se sabi

28/500

Um par de Botas de bom uso
que foram vistos cavaliados pelo
mesmo Avaliador por preço e
quantia de novecentos e cinquenta
reys com que amargem se sabi

9960

124800

Hum Capote de Bastão verde
garrafa de bond uro, que fora in-
to cavaliado pelos mesmos
Avaliadores por preço e quantia
de doze mil e oitocentos reis com
que amargem se sabe

9960

Hum Balança de ferro que
foi vito cavaliado pelos mes-
mos Avaliadores por preço e
quantia de noventa e seis
reais com que amargem se sabe

4480

Hum Castical de metal que
foi vito cavaliado pelos mes-
mos Avaliadores por preço e
quantia de quatrocentos, e
oitenta reis com que se sabe

4160

Hum Formão estriado que fora
vito cavaliado pelos mesmos
Avaliadores por preço, e quan-
tia de cento e sessenta e seis
reais com que amargem se sabe

9960

Hum Cate urado que fora
vito cavaliado pelos mes-
mos Avaliadores por preço
e quantia de noventa e seis
reais com que se sabe

320

Hum Banco com prido que
foi vito cavaliado pelos
mesmos Avaliadores por pre-
ço e quantia de trezentos,
e vinte e seis reis com que se sabe

Por esta forma, e maneira se
depois de declarado o valor de
estes Avaliadores por avaliados
os bens que demonstrados lhes
forão pelo dito Juiz Inten-
te de que para constar se

for este termo de inerramento
que afigura os autos e calen-
dros: eu sou Estevão de Oliveira
de Lisboa que amarg

Jorge de Albuquerque

Apertada

Oto oito de julho de mil oito
centos trinta e seis, nesta villa
de Juazeiro, e Comarca
meu com passivo presente e fu-
turo de Porto conhecido de
mim pelo seu pino que don-
de se fez, e por este meu filho de nome
cujo furostamento tem ha de
fazer suas deliberações rela-
tivas ao presente furostamento
da fazenda sua do Alvarado
Francisco de Figueira: e suas
declarar em Lisboa sua a-
cção, e as que adiante
se seguirem. De que para con-
tar foi este termo de apertada:
eu sou Estevão de Oliveira
de Lisboa que amarg

Furoral

Declaro o furostamento de fu-
ral de Porto de haver de fu-
ral com o furoral da Tuta-
dora furostamento, e quan-
tia de quatorze mil e quinhen-
tos reis com que amargem sabi

Declaro

14500

Tercia actua

Declaro omissis Inventariante
devo a herança a herdeira Joa-
quina Clara Diniz de impor-
tante a quantia de vinte e cinco
mil e seiscentos reis com e sem
quantia amargem se sabe

25#600

Quarta pagina

Declaro omissis Inventariante
devo a falida Inventariada
ao Capitão Antonio Martins
do effeito de Juremado que tem
em sua loja a quantia de seis
mil reis com e sem se sabe

6#000

Declaro omissis Inventari-
ante gen a falida Inventari-
ada havia vendido hum
circulo de nome Agostinho ao
seu Neto José Pereira a nome
o nome, em menos pela
quantia de cento e vinte e sete
mil reis, quando o dito circulo
foi tirado de idade pouco mais
ou menos oito annos, de que
pouco credito, e ja havia dado
conta do mesmo a quantia
de cento e sete mil, cento e seten-
ta e seis gen a falida Inven-
tariada vendeo, e o vendeo aver-
tar-se de seis mil e cento e
vinte e seis, e por que volta-se a
gente Jurado a herança, e a
validado pela quantia de tre-
zentos e cinquenta mil reis, de
ve annos na Inventariada a
o dito José Pereira a quantia
vendida de cento e sete mil e
setenta e seis com e sem amar-
gem se sabe

11#180

Exorto

Que esta forma a tras declarada
 ome o dito juramentante suas
 declaracões por feitas, e cunctas
 das; e de como a firmo de seu, e de
 claramos fir este termo que em af
 rigem: em foy Antonio de Oli
 veira Sertão que auerney
 Ant^o de Brito

Juramentam.

Que isto de foyto de mil oitoc
 entos trinta e seis mil e setenta e
 de fundado, e Cortesio meu
 de achada presente e juramenta
 riante Antonio de Brito que
 oventuro pelo pro pmo que
 don fe, e por elle em foy dito
 que, por ter feito deservido dos
 seus qua ficasas por folevimen
 to de sua Aca Abona Francis
 ca de Seguran, e de sua ben,
 feito as primeiras declaracões
 relativas ao presente juramenta
 no; e por não ter mais em seu
 poder bens que apossuadas,
 e em mais coisa alguma que
 deva foy abem do mesmo
 juramentario, foyto pelo pre
 sente Sertão juramento
 do mesmo; protestando por em,
 que em todo o tempo que se
 lembrar de mais alguma coi
 ra que foy abem do mes
 mo juramentario, de declarad as
 tu foyto por hostela, sem que
 em tempo algum incorra nos
 penas da Lei dos que se nega
 oem, por que não terá sua

sua intencão occulta como al-
guma. Devo afeim dize,
e protestou, se isto devo de
insurreccão, como se guisa a
Conclusão para terminação
da partilha: ejo firmo seu-
do afeim feito, elido occulto,
e segredo: em Juri Otario
de Oliveira Curiva que o
curava

Auto de Prito

Clam
Oly

Centro de Memória
Universidade de Minas Gerais
UFGM
Os rios de Jutho de mil
oito cento trinta e seis, nos
ta Villa de Juiz de Fora,
e Cartorio de Juiz de Fora es-
tes e outros concluidos as
Juz Municipales. Ser-
gento, nos Juri Otario
de Oliveira Curiva,
do que foi o termo em
Juri Otario de Oliveira
Curiva que curava

Oly

Visto foleo a Inventariada Com
M. co Inventariante protestas com sua
P. Municipal de reproducao a Publica
forma, do m. que satisfeito quanto a estes
Autos tomem Conclusão. Juiz de Fora 3 de
Julho de 1836.

Sar. de J. de
Oly

Data

Oso ~~no~~ de Junho de mil oito cen-
 tos trinta e seis, nesta Villa de
 São João de lazar de morada dos
 Juiz Municipal e Argento e
 Juiz Alcaide Tavara da Cunha
 onde eu Souza ao diante no-
 meado em actura, e sendo ahi
 pelo dito Juiz em foras e de
 estes ditos com sua interve-
 nção e de, mandou se
 cumprir em sua forma,
 de que foi este termo: eu Juiz
 Adriano de Oliveira Serri-
 vos que escrevi

Centro de Memória
 Unicamp - CMU

Carteja en Lirio a cargo af
signado que entendi ainter
sutoria retro as jurament
anti Antonio de Brito, de que
fueron ainter, eme for entregas
do st. para producir a pu
blica forma: ordenado tu ver
cada que son fi. Jundiali
9 de julho de 1836

Jos Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Os anos de julho de mil
oitto cento e trinta e seis, nesta
villa de Jundiali e cartorio
mud jundiali ainter edutos a
publica forma do Testamen
to de Sr. - digo de Maria
Francisca de Figueira, uxor
hi aque adiante se segue
de que foi este nome: eu Jos
Adriano de Oliveira Lirio
que assina

19

Pública Formã

Therõ.

Em Nome de Deus Amem.
Eu Maria Francisca de Figuei-
ro, estando sã de saude profeci-
ta, e em pé, e em mim perfeito
digo meu juramento, e temen-
do-me da morte por não saber
o dia em que Deus Nosso Senhor
sua divina chamar me para o
debermos fazer este meu Ser-
tamento na forma seguinte: =
Trinstitamente declaro, que sou
Christã verdadeira, e como tal
creio em todas as Escrituras, e Dog-
mas da mesma Sancta Trini-
dade, e em sua Magestade, e
monarchia. = Declaro que, sou natural
da Freguesia da Curitiba, e expor-
ta em casa de Antonia Albano
de Freitas já falecida. = Declaro
que, foi casada com Antonio de
Brito de Figueira, de cujo matrimo-
nio se tem uma filha de
nome Joaquina Clara do Espi-
rito Sancto que, se acha hoje
viva. = Declaro que, por falhar

2



falecimento deste meu primu-
ro marido profui assegurada her-
anças com o Manoel José Coma-
da Cunha, já falecido, de cujo
matrimónio não tive filhos al-
gun, e por isso somente tenho
humã herdeira forçada, que he a
minha primeira filha dita Jo-
quina Clara, a qual instituo
minha universal herdeira. =

4 Declaro deo. e vivo por meus
Testamentarios em primeiro lu-
gar a meu neto Antonio de
Alto da Siqueira; em segundo
lugar José Refirino de Faria Paes;
em terceiro lugar o Sr. Manoel
José de Faria e Vazconcellos: aos
quais peço que, por serviço de
Deus, e por me fazerem justiça,
queiram acatar este meu Tes-
tamento, e que acatar insti-
tuo meu procurador bastante,
e administrador de meus bens,
que he em Direito me he per-
mittido. = Meu corpo sera envol-

J

involto em ^{no} Habito de San Fran-
 cisco, eua falta em outro qual
 quer, eua havendo, em qual
 quer Terceira, ou Linceal, sepul-
 tada no cetro lizo de San Ben-
 to, eonduzida em rede sem pom-
 pra alguma; se sim, no dia de
 meu falecimento deira os saen-
 doles que se acharam, ebbijas de
 corpo presente. = Declaro que,
 os bens que eu por horas prof-
 suo sou lizo, e desembarcados,
 eua expuzio por extemo; por
 que meu primeiro Testamento
 so, tem, de tudo pleno contui-
 mento, hem como a minha her-
 deira. = Da minha terça dispo-
 nho na forma seguinte: ebbio
 Testamentario mandara deira
 por minha Alma; eua Capel-
 la de ebbijas de eumolla eunta
 mada. = Declaro que meu ebbio
 Antonio da Bista da direita
 de de que vivo do Sul, the apre-
 sente, me tem suprido com to-

Centro de Memoria
 Unicamp - CMU

6.

7

8.

Tudo o meu fiano com abundan-
cia, tanto para sustento, como
para vestuário, e em recompensa
de todas as benfeitas que tenho
recebido, e com recebido, logo que
meus hum crioulos de nome
ethiquel, o dei, de minha livre
vontade, e com consentimento do
meu segundo marido, e por isso
que, desde que meus esta Eura-
ro o mesmo meu dolo tem comi-
do oriso por seu seu, como he, e
por isso que esta dadia mas he
para entrar na terça, visto que
já me profui titulo dilla, e a
Lei me facultta a quantia de
cento e oitenta mil reis: cuja quan-
tia mas milita como dadia
por eu fazer sendo pequeno o
dolo Eurauro. = Declaro que a E-
urauro Liraria aumento tempo
que me profui carta de liberdade
de, por da mesma recibu varias
quantias, alem do annuo como
que sempre me tractou, e se

9



fidelidade com quem me tem ser-
 vido, e por eu receber as mesmas
 quantias, porisso quem, tambem
 nao milita esta afforria com
 minha terra. = Dulars cuss- 10
 tetus por meus herdeiros do re-
 manente de minha terra a

minha filha Francisca, e Anna,
 e a Maria que foi minha de-
 crava. = Dixo o tempo de hum 11
 anno para a conta deste meu
 Testamento, e se percurar de mais
 tempo o furo da conta lhe con-
 sidera = Dulars mais quem, esta

caso em quem souo trogem iora
 minha filha Paquima pela ca-
 sa donde ella esta, e supporto
 quem, depois d'isto, ella, e d'isso
 com de novo. Em esta forma, e
 maneira a fim declarada, sigi
 por fimo, e acabado este meu
 Testamento a qual manci esen-
 vir pelo Juiz da Offica que
 abaixo se assigna, e as mesmo
 futei quem anno rogo se assigna

afirmação por eu não saber es-
crever; isto tudo de pois de me-
ter palavra por palavra, e por
esta conformidade dicta a seguir
omnesmo anno rogo, nesta Villa
de Juridictio dos dois dias do
mês de Dezembro de mil oitocen-
tos e trinta e dois: e eu Raimundo
da Silva Prado Escrivão d'Offi-
ci. que escreva. Arago da Villa
dora Maria Francisca de Si-
guira, Raimundo da Silva
Prado. - Approvações. Saibam
quanto este publico instru-
mento de approvações de tes-
tamento virum gen, sendo
no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e trinta e dois;
nos dois dias do mes de De-
cembro do dito anno, nesta
Villa de Juridictio Comarca
da Imperial Cidade de
São Paulo, em casa de
morada de Maria Francisca

am
aprov.

J

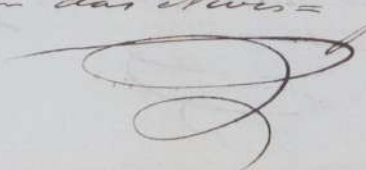
Francisco de Siquero, onde eu Sa-
 bido as diante nomeado assim
 chamado fui vindo, e sendo ahi pa-
 rente a dita Barbara Francisca de
 Siquero seguiu meo nome pelo
 proprio nomeado de qua tracto, e
 don fe, e de se achas em pe, são
 em sua perfite juiz, e entendi-
 mto, segundo um parecer,
 pelas respostas que me des as
 perguntas que lhe fez, e por ella
 me foi dito em jurmea das tes-
 temunhas ao diante nomeadas
 assignadas, que este heira o seu
 solenne Testamento que o Curia-
 do de Orfan Raimundo da
 Silva Prado lhe havia scripto,
 e por que estava assim feito e confor-
 me havia dictado, e de sua ul-
 tima, e verdadeira vontade, que se
 lhe approvasse, por se por elle se-
 gura outro qualquer Testamen-
 to que antes deste honesto foi-
 to, e se queira que a presente
 vallesse sempre fora vigor, para

Centro de Memória
 Unicamp CMU

para quem requeria as Letras de Sua Magestade Imperial feitas das e devidos cumprimentos, e se na mesma faltava alguma clausula, ou clausulas das em Direito imperiaes, aqui as havia por partes edulcoradas como se de cada humas d'ellas fizesse expressas mencoes. Tomando-lhe em de sua propria maõ, pelo achado limpo, e em verso, excepto em duas paginas intertas, e contra o momento com deseste regras senão, em que em concluido em a palavra que diz, o senão, por baixo da qual se achava o referida testadora af signada em que por não saber senão os seus rogos afiquem o mesmo Ramundo de Silva Prado, retto edulcorado: o mesmo, e rubricado com a minha rubrica que diz Oliveira, e appoio tanto quanto me he por

D

promethico em rasão de um af-
 feio, em fe, e Testamento de
 dade de como a fim o dife, e
 um juizo de fepe este Testa-
 mento, que sendo a fim feito, e
 por um lido, a criton, e asse
 rogo de afigua orofido Rai-
 unudo da Silva Prado pela
 Testadora nao sabo unudo, em
 provincia das Antemilhas Sui Ni-
 colao de Siguir, e Bartolomeo
 Ruben Cerad, Semente e Barroel
 Cipoto de Aruado, foi Joaquin
 de Camargo, e foi Joaquin das
 Neves, todos desta villa, e conu-
 cedos de mim foi Adriano de
 Oliveira Tabellia, que em unvi,
 e afigua em rasão ionante = O Es-
 go da Testadora e Baria Francis-
 ca de Siguir, Raimundo da
 Silva Prado = Sui e Nicolao Ruben
 roc e Bartolomeo Ruben Cerad =
 e Barroel Cipoto de Aruado =
 foi Joaquin de Camargo = foi
 Joaquin das Neves = ^{o. p.} foi Adriano



Centro de Memória
 Unicamp - CMU

16
Abert.

A Dn. João de Oliveira = De Abert.
tura. Por isso de Ferrão
de um lado e outros tantos
esta Villa de seu diabo ca-
sas de morada de seu elle-
principal Sargento mór, foi
Abanoel Cavares da Cunha,
onde se Ferrão foi vindo, e
coando ahi, por estatuto de Poi-
to foi apremiado e apresen-
te Testamento com quem falava
Abanoel Cavares da Cunha,
e qual se achava fecho e clava-
do na forma do estillo, e em
vicio algum de quem se fe: e lo-
go pelo dito fecho foi aberto
para se cumprir as dispo-
sicoes do Testador: e pergunta-
do por elle se o dito ap-
remiado, e quem horas fa-
lavo, em que dia, por elle
foi respondido que falava
hoje pelas sete horas da ma-
nhã. Para constar man-
dar fazer este termo que

que a seguir com a primum
 tanto: em foy Adriano de Li-
 vira que annos = Tavaras
 dezo annos = Despacho Com-
 prante, e seguinte, e sigas Notu-
 ficadas os Testamentos e Jun-
 diahi anno de Ferrario de mil
 ante entos trinta e seis = Sava-
 res da Cunha = Antonio da
 Brito = Numero de sentos e
 noventa e sete. Logo entos e
 vinte e seis de vello. Jun diahi
 oito de Ferrario de mil ante
 entos trinta e seis = Oliveira =
 Certifica em Livras abaixo af-
 signado que cite um pro-
 pria pessoa Antonio da
 Brito para annos e pro-
 ante Testamento para
 delle tomad conta, e dar no
 Juizo com petenda, e que fi-
 cou semte. oryendo hi ver-
 dade que don fi. Jun diahi
 oito de Ferrario de mil ante
 entos trinta e seis e foy Adri

Desp.º

C. P.

Cent.

Acute

Doniano de Oliveira. = Dest
centenas? = Os oito de Fevereiro
de mil oitocentos trinta e seis
mista bella de seu diabo, e ad-
tudo num aparcio presente
Antonio de Brito primeiro
Testamentario nomeado conhe-
cedor de um puto proprio
que don fe, e por elle foi dito
que acitava a presente tes-
tamento, e em se obrigava por
sua pessoa, e bens a cumprir
as suas verbas, e ad, dalle
contas no juizo competente,
com o protetto do beneficio
da lei. E para constar foi
lido, e ratificado em juizo
Doniano de Oliveira Secun-
das oitocentos = Antonio de Bri-
to = Custos = Ao Luis Abor-
tura, cento e cinquenta = Uni-
vas. e Abertura trescentos e
vinte e quatro, e cento e
Acute, cento e cinquenta,
Selle, cento e vinte e seis, Pa.

Razo, presentes vinte e seis,
 seguinte, hum mil e seis em-
 tos reis, cento, cento e cinco-
 einta reis - somada tres mil
 cento e noventa e seis. = Sob
 o peso, Testamento da elle
 ria Franca de Figueras,
 fixado, clareado, e visto
 com cinco pontos de retos
 pinto, e outros tantos pin-
 gos de laca, emcurvado
 por banda, e aprovado
 por mim Tabellian
 a baixo assignado. Hoje
 villa de Fundada de
 de Domingo de Almeida
 cento e trinta e seis = ¹⁰ Fri
 Adriano de Oliveira =
 Nada mais se continha
 em dito Testamento que
 aqui bem e fidedelmente
 passei em publico forma
 a fazer do proprio original
 aequal me reporto. ¹⁰ Jan
 dia hi ano de Lutho de mil e

3/190

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

[Handwritten flourish]

otto cento e trenta e seis: eu Sou
Doriano de Oliveira Curiao
que airovi, li, com fei, e af
signi, em publico, iraso que
uzo.

Im. Tertuni.  de verda se

Folio 24550
g.

José Doriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Confirmando o nome de
Doriano

12452

José Doriano de Oliveira
Jundiahy 15 de Agosto 1838


Doriano

Clam

Aos honrosos do Juizo de direito
 desta cidade de Vila Rica, e
 Villa de Juiz de Fora, e Ser-
 ptores seus Juizes e Ju-
 zes condeiros do Juiz alle-
 mignat Sargento mior
 Joze Manoel e Sargento
 da Cunha, do qual
 fiz este termo em Juiz de
 direito da Oliveira Ser-
 vas em Juiz

Clam

Mostre o Inventario das Casas ora
 headas, mencionada pela Custado-
 ra no verba de para seguir e or-
 demais termos do Inventario. Juiz de
 direito Bode Juiz de 1836.

Ser. da


Data

Logo no mesmo dia, mes, e an-
 no supra declarados, nesta
 Villa de Juiz de Fora e Juizes
 da referencia do Juiz alle-
 mignat Sargento mior Joze
 Manoel e Sargento da Cun-
 ha, onde em Serivas me
 achava e sendo ali pelo
 dito Juiz me foram dadas

dados estes estatutos com sua
Carta supranota, e
mandado se cumprissem
em sua forma de q. se
este termo: em foy e Audi.
ano de Oitocenta e quatro
em

Carta q. se autuma a introdução
tória retro de foy e Audi.
pat, as Inventariante estatuto
no de Oitocenta e quatro
se: conferida hi era q. se don
fo. foy de q. se 3 de agosto de
1804

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Ante

Os vinte e cinco de agosto de
mil e oitocentos e oitenta e seis em
Villa de fundação e cartório
num por parte de foy e Audi.
se em foy e Audi. ano de Oitocenta
e quatro em q. se se q. se q. se
se este termo: em foy e Audi.
ano de Oitocenta e quatro
em

Disposiç. Clara herd^a no invent^o. aq' ven-
ta procedendo p' fides cum^{to}. de qua ma^e est.
Fran. de Figueiro, q' tendo se publicado
uma interlo cutoria do juizo, quer adu^{ss}.
haber vista dos autos p^a. dizer sobre seu
direito visto ser interessada, p. n^o.

Como legues. P. A. S. haja demandar dar
Fundia^o 25 de 1^o de Agosto de 1836
avista pela pena de
Jur. da f. e jur.
P. S. M. C.

P. S. M. C.

D. N.ª

Por cimo de Setembro de
mille e quatrocentos e setenta e seis
esta Real e foy de alii e las
toras mud fayo este e structo
com vista do Promorado
da herdura paguina da
real, de qm foi este termo:
em foy e drcans de Alvim
sa foy e drcans qm a sony

De la Real Brito

Carta que o foy de alii e las
de clarar algunas bairas en caponias
a o comprimento deste foy de alii e las
em na qual se trata de herdura,
proprietaria da Claras em qm
rara a foy de alii e las. temho a de
Claros. 1.º Que a vista em qm a vista
dora de clara herdura a clara
em qm morara qm a foy de alii e las
em qm; he foy de alii e las qm a clara
em qm em moro comprido de foy de alii e las
Antonis a qualis em vidifiquij
mesmo lugar qm he terras de foy de alii e las
e a clara em qm morara a foy de alii e las
rentaria da em remate em pro
ca. 2.º Que a foy de alii e las de
poi de foy de alii e las de su primo
marido Antonis de Brito de
diquis a foy de alii e las a 2.º superior
tam e bancel foy de alii e las da

da Cunha, e de cujo matrimonio
 nos nos tivemos filhos alguns
 como se clarou attento a dita, em
 verba de seu testamento, e p' isso
 logo depois de falecimento desta
 nada nos ficou p' quanto nos
 cabamos a herencia da Cunha
 filho de Amaro fabeiro, q' e' o
 seu legitimo herdeiro, e ha
 todos os bens q' do pai entram com
 elle para o arrol, ou talvez
 ainda mais de que ha tocasse
 durante a tutadela do Camo
 bens de seu primeira marido.

3º Em pro falecimento de nos pai
 d'ito testamento de Brito de Ligeia
 Juramentaria a nos. f' Juramentario
 p' o bem existente, e q' elle
 dissipou de um deo, agora de nos
 tidos na forma da Ord. de 15.º de 1796
 § 7º Carregando se a ella a alfornia
 da Barbara Piraria, a do casado
 Crisculo celizuel, e o valor d'itua
 heranca q' a Juramentaria a nos
 deo de nome Lucia por dare de
 nos nos tendo effeito arrenda
 do de nos Agortinho, e em
 a dividida q' de nos o Juramentario
 riante na forma q' se dissipou
 a Ord. de 1.º de 17.º, e depois
 de dividida em 2 partes adome
 o total de bens sendo tua e p' por
 tuice me por nome de nos pai, e
 contra pertencente a nos de nos.
 de minha e de nos grande sede

Indivisa' h' or a' terra.
Procurador Joaq^m Per^o de Brito

Data

Ho' em de Setembro de mil e
oitocentos e trinta e seis nesta
Villa de Fundada, e cartorio
meo, pelo procurador Joaquin
Peres de Brito, me foras do
dos autos e autos com sua
cota e nos escriptos, de q' se fez
o termo: Foi edicto de
Ostensor Peres de Brito

Unicamp, CMU

Ho' vinte e quatro de Outubro
de mil e oitocentos e trinta e seis
nesta Villa de Fundada, e
cartorio meo, pelo auto e pu-
ta e concluso, do Juiz e Ju-
risprudencia, e Conselho
Joao Rodrigues de A-
lmeida, de q' se fez o termo.
em Juiz e edicto de Ostensor
Peres de Brito

Das
Lz

Dr. m. Joao Rodrigues de Almeida

Data

22

Edo quatro de Marco d'um e
oitocentos e trinta e sete mil e mil
la de Jan de abij e Emperadoro
meo por parte do fuis Aluni
igral Capitao Alvaro Alfan
guin Rodriguez de Almeida me
foras dados estes autos sem des
parto algum, digem fuis ita
terno: em fuis etoriano de l
luna de Junho de 1837

Alfan
Alz

Los fuis conclusos do fuis
Municipal interior fuis
Pacheco Pinto de Castro, do
que fuis ita terno: em fuis et
eriano de l luna de Junho de 1837

Alfan
Alz

Fecivista do inventario ante testa
menteiro fuis de abij 24 de Abril
de 1837 Castro

Data

No mesmo dia meo, carno de
pra declarar do mil e mil
de Jan de abij e casas de d'um
fuis do fuis Municipal
interior fuis Pacheco Pinto
de Castro ante ou fuis
adivinte non meo meo acta

me achava, como aly se
to dito. foy me foras da
dos utro antos com um
despacho vtro, do qm pa
ra contar fis utro termo.
em foy edriano de Oliveira
Lima assim)

Desta

Los contornos com vista as
fundamentas e tratamntos
os Antonio de Brito, do qm
para contar fis utro termo
em foy edriano de Oliveira
Lima assim)

Centro de Memória
Unicamp - CMI
Oto Invento Brito
nos 25 de abril de 1837

Concordo com a cotta a 2207. usque 25 f. usar
ber s. respeito as caras que a herdiera legalize
oque alliga para assim distribuir a herda, e em
poder presentar contas D.º Respeito ad vacaçõ do
crioulla Miguel Proteto pelo compromisso
da herda tal respeito, visto que esta dcaçõ
foi em vida passando-se mais de vinte annos
sem opposiçõ alguma, e ser esta da devida em
compreheçõ do que elle fiz em vida, como
alho confessa. He o qm presentemente
tenho a responder D.º de Juizadohy 26
de abril d' 1837.

o Invento. Alho — Ant. de Brito

Data

nos vinte e seis de abril de mil

mil oitocentos e trinta e sete mil
ta milha de feno drachy e Semp
toro mud por Antonio de Bri-
to me foram dados estes autos
com sua respectiva rubrica, de
que prova constar fis este
em foy etoriano de Oliveira
que assy

Assy

Los fago concluir no foy
Municipal interino para
Barbosa Pinto de Castro
de foy etoriano de Oliveira
que assy

Assy

Satisfaca a Exaiva a Lota
Fundado hj 27 de Abril de 1937
Castro

Dada

Logo no mesmo dia me can-
no supra declarada nesta
Villa de feno drachy e coras
de foy etoriano de Oliveira
no foy Barbosa Pinto de Cas-
tro onde eu servo me acha
va e onde aki pelo dito foy
me foram dados estes autos

1
autos com seus despachos re-
tos, do que foi retido, como em
fôro Adriano de Oliveira
Lima, e assim

Certifico que intentei o
despacho retro a pagam-
to de Porto, proceden-
do da herdeira, do que
foi em virtude: os estudos e in-
dagação que não se fundio-
no 28 de abril de 1899
João Adriano de Oliveira

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Deputado

Nos vinte e três de maio
de mil oitocentos e noventa e
sette, em esta cidade de Fun-
dado e Cartório, em um ju-
ri dos autos, autos a seguir
adiante, a qual me foi a
presentada pelo procura-
dor da herdeira, do que
foi retido, como em fôro
Adriano de Oliveira, que
assim

III^{mo} Sr. Juis Municipal

Dis Joaquina clara do Espirito Santo como herdaira
da fahenda sua Mãe Maria Fran^{ca} de Figueiro foi citada
para fazer certo aduirda q' tã nas carazs comtempladas
no III^o da mesma fahenda as coais pertencem a sup^a p. a
rematacaõ e por q' tem de dizer sobre a cota do Invictas.
e por isso quer avir vista dos auty: p' o que

Como Requer Fundiahy
22 de Maio de 1897 Castro
P. a H. J. Sec. v. d. a. l. m.
mandat

P. R. M.

Divista

Datta

Cor fays com vista a seu
quim Pereira de Brito
prometedor de herdeiros,
de quem fez este termo: em
fôr do notario de Oliveira

Aos treze dias do mes de
23 de Maio de 1837

Datta

Aos dezesseis dias do mes de

maio de 1837

em fôr do notario de Oliveira

de quem fez este termo

Quim Pereira de Brito em
fôr das dadas atas e termos com
sua cota que adiante se se-
guem, de quem fez este termo:
em fôr do notario de Oliveira
de quem fez este termo

Concorda e Inventariante na cotta af 2^{to} com duas q^{tas} de se
 ponderou, e requereu na cotta af 3^{to} usque af 2^{to} mas q^{tas} as m.^{as}
 caras q^{tas} a Inventariada em seu t^{to} declarou suas, eviçõs, q^{tas} em
 seguisse o q^{to} allego para destinar a venda em q^{to} e feita tal decla
 racão. E certo q^{to} a declaracão q^{to} por ventura e inveridam^{te} por
 ingano. E q^{to} facia q^{to} testador em seu t^{to}, q^{to} tal ou tal coisa, alias
 pertencente a outrem, faz parte de seus bens, de nenhum modo
 porem ao dono ou de outrem dessa causa na Necessidade, ou obrigacão
 de provar seu dominio sobre a referida causa, p^{ro} q^{to} sempre con
 tinua a ser sua, apesar de tal declaracão, p^{ro} q^{to} de conti.^{te} tenha
 nos a absurda doutrina de q^{to} em seu t^{to} podia fazer os males
 q^{to} quizesse aos outros, fazendo sem^{te} declaracões a resp^{to} de bens
 alheios, e p^{ro}cebo assim aos seus bens na necessidade de p^{ro}muo
 de processos, sempre longos mortuos seus, p^{ro} aqui tem se
 ve, q^{to} tais declaracões, q^{to} o Dir.^{to} não reconhece como meios d'ad
 quirir, nada valem, p^{ro}cedendo apenas a servir para q^{to} os t^{tos}
 entendendo as verda^{des}, e justas usem d'acções competentes,
 para chamarem ao monte hereditario tais bens, e certo me
 declaro fida, q^{to} nenhuma obrigacão tenho de provar em juizo,
 q^{to} são minhas as minhas proprias caras, antes o t^{to} a enten
 der q^{to} as caras são da testadora, e q^{to} deve contra mim intentar
 a comp^{te} ação para convenceme da veracidade de tal declara
 ção, e assim q^{to} as caras não são minhas, mas do monte.
 Toda via offereço a certidão junta para mostrar q^{to} a rematei
 em praça as caras de q^{to} se tracta, e não p^{ro} negocio nem troca, sem
 dei para morar na dita casa como minhas, q^{to} sempre sou,
 e bem sabe o t^{to}, e se de sua cotta no ent^{to} q^{to} e publico q^{to} as ca
 zas, em q^{to} moro, compradas eu de João Ant^{to} e re edifiquei
 as não tendo obrigacão de justificar ou provar isto em
 Juizo: q^{to} tiver interesse de me convencer do contr^o, faça o.
 Depois do Inventariante, o t^{to} havo concordado como
 q^{to} se disse na cotta af 1^{ta} e d'admirar, q^{to} tenha a lembrança
 de q^{to} sustentar, q^{to} a açãõ do coto Aliguel não
 deve ser camguas no p^{ro} invent^o na d^{ta} Inventariada,
 p^{ro} q^{to} confessou o Inventariante. Soado q^{to} eu sou a uni
 ca universal her^o de meu falecido Pai, e ora taõben
 da m^ã e Maija Inventariada era por morte de meu Pai
 torreim. Meira ou Senhora da metade de todos os bens
 da Casa, logo minha falecida Maija nada podia
 dar nada vender, ou alhear de q^{to} modo, e em q^{to}
 fosse inveridam^{te} de p^{ro} da metade do q^{to} era, e sou

Senhora desde a morte de meu Pai: nestes tr^{os} da
por a escritura, e necessidade, q^e os bens q^e ficaram por falecim^{to}
de meu Pai se não divididos pela metade entre mim, e mi
Moi, e os q^e ficaram por falecim^{to} desta, bem entendido
os da sua meação devem ser devidos em 3 partes igua
is, das q^{as} 2 me pertencem, e a outra forma a sua 3^a sera
aplicada para as suas disposições. Sendo isto assim,
e não podendo minha Moi, como é expreço em Dir^{to}
dispor senão da sua 3^a isto é da 3^a parte dos bens q^e fi
carão da sua meação, como podera o criolo Miguel
filho de uma escr^a q^e deu a meu Pai, e q^e pela metade
era minha, deixar de entrar, e ser avaliada no pre
sente q^e comprehende o presente q^e senão se q^e se deve
ra fazer q^e falecim^{to} de meu Pai como heror de meu Pai
Sou Senhora da metade do seu valor: e como
heror de minha Moi de 2 terças partes da outra
metade do seu valor. A logica do l^{to} não he m
boa: reconheço, q^e os valores da escr^a q^e libertou a In
ventariada, e de outra q^e vendeo deverião ser come
gadas na 3^a dos bens q^e restão de sua meação, mas
outro tanto não quis reconhecer q^e ao valor do escr
Miguel q^e se lhe foi doado, mas q^e a razão de differen
ça, e q^e talvez a 3^a não chegue como decerto não che
gara para compra, e assim tenha de repor mas o
Dir^{to} não manda attender a Sem Razão de
Differença.

Concluo, pedindo de perim^{to} a cotta aff^{to}, e

Justica

Procurador João Perito de Brito

Raymundo da Silva Padre Curvaom
de B. pravy neta Vila de Lundakhy W.

Carteque furo certo que anno de
mil e setto centos e oitenta e seis em gerasa
neta Vila pelo Juizo de B. pravy sendo eu
Curvaom e Juiz de B. pravy a laytas
mor que fura dose varenta e omeia e
mas Caras que quetiva a hiranga do fi
nado Caitano Soares da Silva Curva
Caras furaom limatadas em carta que
dha por Joaquina Chaves de Espirito
santo pela quantia de setenta e oito mil
e quatro centos e oitenta e omeia e
um e de que fura a pporante que a si
nos Lundakhy da de Mayo de 1837

Raymundo da Silva Padre

N 154

Jagou Bot de Sillo Memória
Judicial de B. pravy 1837

Des
Juiz

10
Vly^{am}

Los dias de Settembro de
mil eito e tres e trinta e sete, mi-
ta Villa de San dionisij e Sa-
njo Pedro e sua freguesia e
tos contras ao fregues
cipal e ao fregues
Rodrigo de Almeida, de
quem se fez este termo: em foz
Rodrigo de Almeida Luis
nos assina

Centro de Memória
Unicamp - CMU
Date

Los dias de abril de mil eito
e tres e trinta e sete e trinta e sete
da de San dionisij e Sanjo Pe-
dro e sua freguesia e
cipal e ao fregues
Rodrigo de Almeida
da freguesia e
aos fregues
de quem se fez este termo: em foz
Rodrigo de Almeida Luis
nos assina

Ulysses

Ulysses de Freitas ...
vinte e cinco mil e cento e noventa e oito mil e oitenta e sete
de fundição e scripturas e
para estes autos concluídos ao
juiz elle municipal interior do
Francisco Xavier dos Santos
argua por este termo: em Juiz
Ordinario da Vila de
Assim

Ulysses

Satisfato
Oub.

O Escr^{am} faco sellar a Publica Forma
a p^o 12 e tendo de ora avante todo o con-
dado em examinar os papeis q^e me en-
tregou, p^o q^e me não falta algum re-
querito legal. Juiz Ordinario e de J^o de
1.2.2.9. Santos

Dado

Assim nos dia, meo, canno, de
dublado nesta Vila de fundi-
ção e canno do Juiz elle municipal
interior do Francisco Xavier dos Santos
onde em Juiz Ordinario
chegara os autos aty por elle Juiz
me foram dados estes autos com
seu despacho supra, e q^e os autos
p^o se em uma forma de q^e
se este em Juiz Ordinario da Vila
de Santos Assim

Colly

Nos quatro de agosto annil
 ante inter. trinta e oito mil e setecenta e
 doze de fundeado e Scriptorio
 meu foy inter ante conelaron
 as foyz e lices palme desino foy
 Francisco Xavier dos Santos de
 que foy inter tenno em foy e lices
 ante de Oliveira, Scriptorio assy

A
 A

Não havendo a inventariada por morte de
 seu primeiro marido, Pay da herdeira Joa-
 quina Clara, procedido a inventario dos bens
 do seu casal, em se dado a mesma herdeira
 partilha de sua legitima paterna, estando
 se conservado ate agora esses bens, pro indi-
 zido, como se allega na cota a p^{ta} e o inven-
 tariente, não contrailis; sendo injusto, q
 a herdeira, saffra a prejuizo, q de necessida-
 de sobre elle sevariao; se a parte dos bens,
 q legitimamente lhe pertence, como sua her-
 ranca paterna q he, fosse considerada pro-
 priedade de sua fallecida mãe, e desta ar-
 te sugita a presente partilha; deferindo
 ao requerimento, e rasões expendidas na cota
 ja acima mencionada; ordeno, q em auto se-
 parado proceda-se a divisão dos bens, q

ficavaõ p morte de Antonio de Brito de:
197.^o primeiro marido da inventariada, p
se conhecer o q tocava como legitima a her:
deira Joaquina Clara, e o q constitua a me:
caõ da falecida Maria Francisca de Fi:
gueira, e a q monta realmente utotalida:
de dos bens, q farem a herança, q se hade
partilhar p occasiã da morte desta, con:
forme suas ultimas disposicoes; estudo is:
to afim de se poder determinar a presente
partilha sem a minima lesã de direitos
de pessoa alguma.

As partes interessadas, isto he, a herdeira
e o inventariante, ou procedaõ amigavelmen:
te a essa divisiã, ou lavrem-se empeços,
q tenham conhecimento do negocio, para
neste Juizo virem fazer a divisiã, pena
de se proceder ex officio a nomeaçã do
louxado p parte da q^{te} dos interessados,
q a isso se recusar; e q se cumprir com
a maior brevidade. Juizalhy 4. de Ag^{to}
1833. Santos

Data

No mesmo dia, mes, e anno
supra declarada nesta villa
de Juizalhy e casa do Juiz
Municipal interino Joã
Francisco Naveira dos Santos

Sanctor ante in Linnas uncahe
ad comde alij pto dolo Linn
vne foras dador utis auctos
com qua int. locutoria nro
degen pte nro. esse pte
Storiano de Linnas Linnas
assanoj

Certifico que intima aucto
autona nro de Joag. Pte de Pri
to Promovado de Linnas seu
quina Clara de Linnas San
to, degen pte nro. conferid
i nro gendun fi fundalij
D de Agosto de 1838

Has

Centro de Memoria
Unicamp - CMU

Certifico que o fomentacion
a Antonio de Bulo nos vis
te nro Municipio, que pte
nos nro intima adito intolo
autoria conferido i nro gendun
fi fundalij D de Agosto de
1838
fui Storiano de Linnas

150

Certifico que no dia quinze
dego dia de nro de Agosto
foi representada a nro seu
quina Clara conferido i nro
g' d' nro fi fundalij de nro
de 1838 fui Storiano de Linnas

150

Cartas que ratificaron a
Sarg. Estacion de Linnos Tills
como Promovido de Secretario
ante, e Estamento de la herda
na del dho. feudo, e de la interme
diacion de los dho. feudos, segun
fuesen dho. feudos e en el gen
eral de feudos de 19 de Febr
de 1839. Juan Estacion de Linnos

Apensam.

Cartas quatro de el dho. Linnos de
una carta entre los dho. interme
diarios de las dho. feudos e
una escritura de feudos a
los dho. feudos, entre de feudos
amigables para los feudos
de la dho. dho. Linnos de L.
Santos Santos herencia de fe
mentos entre, segun feudo
contenidos por este termino: en fe
de Estacion de Linnos Linnos
nos que asistieron

1839

Contratos entre dho. dho.
nos feudos dho. dho.
pagos de dho. dho. dho.
dho. pagos de dho. dho.
dho. de 9 de Febr de 1839

P. Acorin de
Mto. Indiapin
23 de Febr 1839
Tinnos

Abuquerque
ex. Linnos dho.

1839

J

Municipal de Fundiary

Joaquina Clara do Espírito Santo

Inventariada

Joaquim Pereira de Brito e seus
herdeiros

Inventariada

Inventariada

San Antonio

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Em 24 de Novembro de
1839 o Sr. João Pereira de Brito
de Brito e seus herdeiros
herdeiros de Joaquina Clara
do Espírito Santo, com de-
putado do Sr. Municipal adon-
to José Carlos de Sousa
e a partilha averigavel feita
entre si e seus herdeiros,
que por parte dos mesmos
meio a proutada, de que se
na comenda, fez esta autuação
em 10 de Novembro de 1839
Pereira gen. assaz

1891

Memoria de...

...

...

...

...

Centro de Memória
Unicamp - CMU

...

Diam a vobis acionudo, fells entre si amigavelm.
partilhadas os bens, que ficaram pelo falleim.
de seu Avô e Anterior de Porto de Siquerra, cujo
inventario e partilha entro a sua etvo' Maria
Francisca de Siquerra, e a may do Supp. Joa
quina Clara do Espirito S. unica herdeira da
quella; nunca se fez, nem como os bens q' fize
rao pelo falleim. da m. sua etvo', cuja
partilha ^{de} ^{ma} ^{da} ^{m.} ^{sua} ^{etvo'}, cuja
sua unica herdeira a m. ^{da} ^{m.} ^{sua} ^{etvo'}, e
finalm. os bens, deixados pelo falleim. d'ella,
de q' os Supp. sao herdeiros, tudo pelo modo, q'
se viu da partilha amigavel, q' junta offere
com, e q' deve ser considerada como parte
parte d'esta publicao. Nisto tem requerido
os Supp. a V. Sa. q' mande autuar esta publi
cao e partilha junta e assim appensar ao
costo de inventario, e cartorio da faldida
etvo' do Supp., e fazer constar ao Sr. do
Juiz de dir. para julgar a partilha q'
sentença, visto serem maiores todos os herdeiros

Na forma requerida, sel. a V. Sa. deique
lados, antes do inventario da forma requerida.
Avô do Supp. V. Juniahy de
Joaquim e Pereira de Porto

Arrogo de Aquino Gomes Pereira
Conde de S. Pedro de Moura e Silva
Arrogo de Joze Pires de Brito
e de Anna Luiza de Prado

Joze Pereira de Leuzing
Antonio de Leuzing
Procurador do Exército
Antonio de Brito de Siqueira

Arrogo de Joze Moura de S. Paulo
Joze Manuel de S. Antonio
Arrogo de Fran.^{ca} Pora
Joze Fran. de S. Joze

3

Primeiro traslado da Procuracia bastante, que
faz Antonio de Brito delgado, como abaixo se declara.

Sabido quanto este publico instrumento de Pro-
curacia bastante visum, que no anno de. Nasimien-
to de. Doze de Junho de. Christo de mil oitocen-
tos e trinta e oito, nos dias de dezembro nesta Su-
perior Cidada de São Paulo, em meu Escritorio for-
vindo Antonio de Brito delgado, reconhecien-
do das testemunhas abaixo nomeadas, e assigna-
das, perante as quaes proclama em for d'elto, que por
este instrumento constitua por meu bastante
Procurador na Villa de S. Indiohi ao Doutor João
Manoel da Fonseca, e Antonio de S. Viçosa Felles,
para que juntos, cada hum individualmente, e por
seu qual quer Tribunal, ou Juizo deste Superior
Requerer todo o seu direito, e justiça em todas as
suas Causas moveis, e immoveis Civis, ou Cri-
minas, em que elle se obrigante for auctor ou Reu,
fazendo citas e demandas a seu devedores, e
contra elle offerer libranças, libellos, e requerer
Embargos, e excepções, e contra quaes quer Ar-
tigos, produzidos, e assignados testemunhas, juradas
na alma de lle obrigante qual quer lito juizo
muito, e fante or dar a quem convier, e assignar
Autoes, Requerimentos, protestos, e quaes quer
Littros ainda or de confissão, negação, Louvação,
desistência, e negação, e compromisso, e auto Con-
ciliação, e respondido a lito, e compromisso illi-
mitado, que ante sem lito obargo, e que lito, e q-
gravaes, e embargos, e queis todos or lito ainda
na Superior Instancia, e queis exum-
ção, e queis, e queis, e amatação, e
d'judiciação, e queis, e queis nos bens dos Exe-
cutados, e queis d'instancia ainda dos Cofres
publicos, heranças, legados, e tudo o mais que
a lito obrigante prope pretenha, das exuta-
ção, e de embargos de terceiro senhor, ou
proprio, e queis inventario, e partilhas

mentilhas, justificação, habilitação, variad
 de llecção, e intendas occorridas de novo, favorece
 finalmente tudo o mais, que elle oborgante
 Jaria represente, e assim, com quodam de subita
 bellos esta em hum, e mais procurados e
 cos subitabellos em outros, e assim se
 para si reserva todavia nova llecção. E como
 a fim de se fazer a praxe, que me for des-
 tribuida, que se bilhete de thes seguintes = A
 Baylão = Procurador bastante que fare Anto-
 nio del Ponte de Siqueira. São Paulo primeiro
 de Dezembro de mil oitocentos e trinta e oito,
 Hebeiro = E sendo lha a praxe, e assim se
 elida, acuitou, e se seguiu com as llecções
 presentes, e assim se Antonio da Silva Prado, e An-
 gelo José Hebeiro, e com a llecção de Siqueira, e
 o nome da Espunha Baylão de llecção que
 escrevi = Antonio del Ponte de Siqueira = Serif-
 simo = Antonio da Silva Prado = e Angelo José He-
 beiro = e todo o mais se contenta em dita praxe
 e bastante, que a fim se acha lavrada em meu
 Livro actual de llecção, de onde se trahe a praxe
 te, que vai conformado ao seu original, e cujo
 livro me requerdo: e referido he a verdade do que
 da de fe, e se segue nesta dita Imperial Cida-
 de de São Paulo em oitocentos e trinta e oito, e como
 a praxe se declarou: e se for Marianno da
 Espunha Baylão de llecção que escrevi,
 vi, conferi, e se segue.

Enst. M. De Serd.
 José Marianno da Espunha Baylão
 Conf. Baylão
 Orig. 14800
 127

Relação dos Bens q foram inventariados,
 por falecimento de Maria Fran. de Figueira

1 Escrava de nome Lisaria	500/000
1 d. de nome Miguel	250/000
1 d. de nome Manasio	400/000
1 d. de nome Agostinho	250/000
1 d. de nome Joaquina	400/000
1 par de laixas	8/000
1 laixa	4/280
1 Toalha	4/640
1 par de Lençois de algodão	5/1/200
1 par d. de linho	5/000
1 Lençol de lã	1/280
1 xurrido de estanho preto	8/000
1 d. de labaria	5/000
1 d. branco barrado de Memória	1/280
1 d. de lã	5/000
1 Mantilha de lã	12/800
3 Garfos e uma colher de Prata	11/200
1 par de Botões gr. de Ouro	18/000
1 cordão grosso e 1 par de argolas	28/500
1 Capote de Batao	12/800
1 par de Botas	4/960
1 Balança de ferro	4/960
1 Casaca de metal	4/480
1 Formão	4/560
1 latre	4/960
1 Banco	4/320
Divida da Fazenda Jua	25/600
	<hr/> 2:055/340

Bens da finada M.^a Fran.^{ca}, q^{ue} tem
de serm repartidos com a Herdeira Joaz
por terem sido de seu Pai.

Lisaria	500/000
Miguel	250/000
Manasio	400/000
Agostinho	350/000
Joaz	400/000
Lucia, q ^{ue} a Inventariada vendeo	153/600
	<u>2053/600</u>

Partina a Inventariada	1026/800
	<u>1026/800</u>

Pagam^{to} a Inventariada

Lisaria	500/000	} 1253/600
Miguel	250/000	
Agostinho	350/000	
Lucia	153/600	
		<u>2221/800</u>

Responde por

Pagam^{to} a Herdeira Joaguina

Manasio	400/000	} 426/800
Joaguina	400/000	
Reposta da Inventariada	226/800	

Funeral de Bm, g. de arribação. da fi: 5
mada Maria Fran. em ————— 2055/340

Abate de 2. de cravos, sendo e Anasias
e Joaquina, g. de arribação p. a Herd. ————— 800/000

Abate de a Lizaria, g. Jorrou em
sua vida edit. g. recibo o valor ————— 500/000
Ficou liquid ————— 755/340

Dividas da Inventariada

do N. do Je. Per. a ————— 111/180
do N. do Je. Per. a ————— 226/800 } 357/920
Funeral ————— 114/880 }
do Cap. e Montes ————— 5/060

Abatidas as dividas fixas. ————— 397/620

Terca Duta quantia ————— 132/470

Ficou p. a Herd. a Joaquina ————— 264/950

Unicamp - CMU

Importou a terca da Inventariada
da N. do Fran. ————— 132/470

Para minha Capella de Missas 16/000		32/000
Conto de Tutam. ————— 16/000		
Nota da Terca p. o Herd. Antonio ————— 500/470		

Receita e Foras avaliadas por Jathucim.
de São Paulo

Doc ^o	Atanacio	450000
	João	450000
	Agostinho	400000
	Mig ^{el}	300000
	Memoria de lasas na sua nova	128000
	1 ^a da na sua dormio	40000
	1 Saia em flanchetta de Drogueira	12000
	3 Camisas	24880
	1 ^a de Mercurina	1600
	1 Saia de Chita arul de lã	24000
	1 ^a de Ramos	21800
	1 ^a de Luarte	1800
	1 Jaqueta de Sanguinho	2000
	1 Toalha de Algodão	1320
	1 ^a de Algodão com crivo	1800
	1 ^a pequena	1180
	1 Frontal de lã	1320
	1 Lençol de Algodão	1800
	1 furo de engomar	2000
	1 Piculatura de lã	1000
	1 Prato Traversa, e 4 lasas de Chitas	1180
	1 Camisa, 1 Bute e 1 Sutura	1560
	1 Prato e 2 lã de Vidro	1760
	3 lasas de Lã de ferro	1480
	1 Tiroira	1320
	1 Jacar	1320
	1 Prato de Estanho	1600
	1 Ganapas	14280
	1 Lã	1480
	1 Mandicão de lã	1480
	1 Tacho	51760
	1 Banos	1600
	1 Nota	11280
		1853820

Transporte	(6)	1813/920
1 Par de lanantras		5/000
1 Saia		1/60
1 Toalha		1/80
1 Par de lençóis de algodão		2/400
10.º de Linho		1/600
1 Vestido de setim preto		2/560
10.º de lãria		1/540
1 1/2 bracos barrado		5/000
1 Mantilha de seda		4/000
1 Lapete de Bastão		1/60
1 Cartão de lãria		1/600
1 Sabre		1/600
1 Bague		1/640
1 Formão		1/80
3 Garfos e 1 colher de prata		1/200
1 Par de Botões de Ouro		12/000
1 Cordão e 1 par de Argolas de Ouro		22/500
1 Balança de Ferro		1/960
Somar todos os bens em		7.999/780

Dividas do primeiro Inventario da Mãe da finada pagas e devem ser pagas com estes bens por ter ella recebido todos q' erão de sua Mãe.

Para Herd. de Pea	133/180	378/790
Para o funeral da Mãe	14/880	
Para o sep. do Menor	5/060	
Tercos da Mãe	132/470	

Dividas da Mãe		
Para o Herd. de Pea	76/800	
Funeral	32/400	
		1520/990
Tercos desta		506/990
Tico parcial		1054/900

Fica para se repartir pelos herdeiros 1050000
 Repartido por dois, fica a cada
 hum — — — — — 525000

Importou a Terça — — — — — 506990
 Para a conta do Subano. — 16000
 Para Missas — — — — — 89960
 Fica da Terça — — — — — 4821030
 Repartida por 2 herdeiros, fica
 a cada um — — — — — 2410515

Pagam. aos herdeiros

Herdeiro José Per. de Brito
 O Ser. Apertinho — — — — — 500000
 S. Jacinta de Janquinha — — — — — 20000
 S. Soatha de Algodão morto — — — — — 1320
 S. do — — — — — 1420
 S. Lençal de Algodão — — — — — 11600
 S. Choculadeira de lobre — — — — — 10000
 S. Landeiro de lobre — — — — — 1480
 S. Mantilha de sarja — — — — — 50000
 S. Morada de lora na rua d'armis — 400000
 Loma og recibos — — — — — 450820
 Tem a haver dívida da avó
 do primeiro Invent. — 110000 280000
 Tem de legitima — 109000 190000
 Tem de Supor — — — — —

Da suposta lora ao herdeiro José 90000
 Lora orato desta suposta ao
 herdeiro e Antonio — — — — — 808000

4

Pagamento ao Sr. João de Brito

1 Serrada de Lasa na rua Nova	129/000	
1 Toalha de Algodão	1/500	
1 par de lanterna	5/000	
1 par de lençol de linho	1/500	
1 Sabão	1/500	
1 Banco	1/600	
1 Sarcopial	1/500	
1 Vestido de Cabaia	2/560	
14 Garrapas	1/280	
3 Ladais de colheres de ferro	1/480	
1 Lanca 1 Bule. 1 Surtura	1/560	
Garfo e colheres de Prata	1/1200	
Na resposta do Sr. José	90/500	
	<u>245/800</u>	
Item de Legitimaria	169/000	
Divida q tem a favor	16/800	245/800
Fica pago		

Pagamento ao Sr. José Miguel

1 Negro e Anastasio	450/000	
2 Camisas	1/920	
1 par de lençol de Algodão	2/500	
1 Vestido de algodão	1/500	
1 Lãiva	1/960	
1 Capote de Prata	4/5000	
1 Prato de Prata	1/500	
1 Toalha	1/480	
Soma q recebe	463/040	
Item de Legitimaria	169/000	440/015
D. da Terça	24/015	<u>51/025</u>
Responde por		
Na resposta do Sr. Messas e Juniores		

Pagamento ao Herd. Ignacio	
Agro Neg. — — — — —	300/000
S. Reellido de detem. porto — — —	2/600
S. Banco — — — — —	8/610
S. Roda — — — — —	292/80
S. Latare — — — — —	5/480
S. Fucão e S. Formas — — — — —	4/600
S. Prato Travessa e 4 casais de Chirra	88/560
3 Saías — — — — —	8/800
Soma og recibos — — — — —	
Tem de legitima — — — — —	169/000
Reponde por — — — — —	142/600

Pagam. a Herd. Anna	
1 Negra fog. de Memória — — — — —	450/000
2 Camisas — — — — —	1/600
S. Ferro de engomar — — — — —	2/080
S. Tacho — — — — —	5/760
S. Fronta de linho — — — — —	8/320
S. Terouira — — — — —	2/220
S. Prato e dois vidros — — — — —	4/760
S. Balança de ferro — — — — —	1/960
S. Cordão de ouro e S. par de argolas — — —	28/000
Soma og recibos — — — — —	
Tem de legitima	169/000
De da terra — — — — —	243/015
Reponde por — — — — —	
Joca ao Herd. Antonio — — — — —	30/950
488/835	
Esta resposta e' p' conta de...	
...	

Pagam^{to} ao Herd^o Antonio

1 par de Brinco de Ouro	—	—	18\$000
1 Saia e Mantilha de Droqueta	—	—	12\$800
1 Resposta do herd ^o Ignacio	—	—	142\$600
Resposta do herd ^o Joze	—	—	80\$000
Resposta da herd ^o Anna	—	—	30\$950
			<hr/>
Tom de Legitima	169\$000		284\$350
Do Terca da Avó	100\$470		284\$350
Funeral dad ^o q ^o pagou	14\$880		
Fica pago.			

A 72

P. J. 2 Doris de Ilmo Jundiashi 3 de 2 de 1833
 Albuquerque Triud

Para conta do herd ^o Antonio	—	—	32\$000
Missas das Almas Inimicadas	—	—	24\$950
do Cap ^o e Mont ^o	—	—	5\$050
Funeral e loyagim em S. Bento	—	—	38\$400
Resposta da herd ^o Anna	100\$25	100\$25	100\$25
Resposta da herd ^o Joze	51\$025	51\$025	51\$025
			<hr/>
			284\$350

Joag Pereira de Brito
 cargo de Ignacio Pereira Gomes
 Joaquin de Brito de Lencinelly
 cargo de Loui de Brito
 e a tona Lucia de Prado
 Loui de Lencinelly
 Antonio de Lencinelly
 Procurador do Ex^o de
 Antonio de Brito de Lencinelly

Contravenientes a los autos de
apremio manifestados
con arreglo a los autos
pagados de este sur, no van
pagados de los fundados
15 de Abril de 1840
D. Juan (C)

A 12
D. Juan de Solto
Jueces de 23 de
Abril de 1840
Trinidad
Albuquerque

C. Juan

Por virtud de los autos de Abril de este
año en los que se acordó en la
Villa de Fundación unirse
las rentas de este lugar con
las de San Esteban de
Edi. Deseo interino Manuel
Francisco de Olvera, de que
figura en la memoria de la
villa de Olvera, de que se
anuncia

C. Juan

Julgo se sentencian a presentarse partidas,
que mandó se cumpliera e guarden
como nillas se contiene, salvo a priori
to de tercero, habiendo. Pague en gin
terepados a costas por rata, he esta
por publicada en mano de Escrivan
Jueces de 27 de Abril de 1840

Manuel Francisco de Olvera

Data

No me mudo de, my, como
supra delurado en la villa
de fundación unirse a dar
denia de San de Deseo in

9
intimo Manoel Francisco
de Oliveira au de en Lencinas
adiante nomeado em acha-
va, como ali pelo dito
fui em foras dados e
outros com sua sentença
retro havendo por publi-
cada em minha casa,
mandando se cumpra
em sua forma, de que foy
testemunho: em foy Antonio
de Oliveira Lencinas que
assina

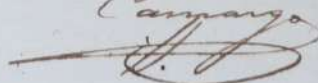
Centro de Memória
Unicamp - CMU

Punha

Por conta de mais de mil
 auto entos iguarenta mil
 Villa de San de ably em
 Luyptons facoditus auto
 remisa ao fins etimur
 pal intrins, euntas de
 fins Francisco etuboris
 de Barnarzo, de gupisite
 unms: un jon etonans de
 Olvira Surivas anery

Os Contos

Os Contos	Contas	Os fins etc. Ter.
Auto	4045	Paras 4600
Paras 3	4900	
Citacion autem	34500	Os fadito
Louvacas	1300	Ofiq. 44800
T. de hord	1300	
Tornos afig. 4	1600	Os Avaliadores
Aut. 2	4150	Para annos 24400
Clz. P. 9	4810	
Publica forma	21550	
Verb. vello af 298	4445	
Aut. de ayupmes	4075	
Verb. vit.	4135	
Clz. et. def.	4140	
Punha ao cont.	4150	
Para	44450	444940
		Cont. 4150
		S.S. 228890

Cargado


Centro de Memória
Unicamp - CMU


Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU



Centro de Memória
Unicamp - CMU

Faint watermark text: UNIVERSIDADE DE CAMPINAS
CENTRO DE MEMÓRIA

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU